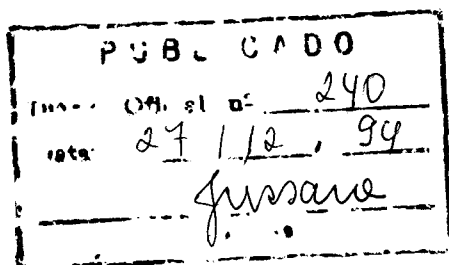




LEI Nº 4.731 DE 20 DE dezembro DE 1994

Reconhece de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Lugar Lagoinha - ASCOMOL.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação dos Moradores do lugar Lagoinha - ASCOMOL, com sede e foro na cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina(PI), 20 de dezembro de 1994.

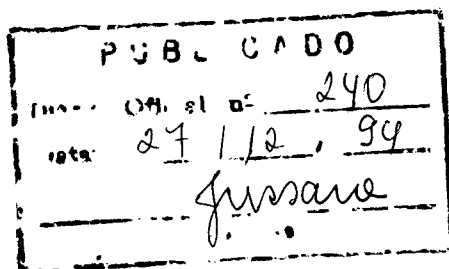

GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 4.731 DE 20 DE dezembro DE 1994

Reconhece de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Lugar Lagoinha - ASCOMOL.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação dos Moradores do lugar Lagoinha - ASCOMOL, com sede e foro na cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina(PI), 20 de dezembro de 1994.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO